

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000235/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012295/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.004080/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 01.102.067/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CORREIA DA SILVA;

E

FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, CNPJ n. 12.859.468/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIA RISSIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 01º de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS EM PE,, com abrangência territorial em Recife/PE**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL DA CATEGORIA**

Aos empregados da categoria profissional fica assegurado, a partir de 1º Janeiro de 2018, um piso salarial **de R\$ 1.017,00 (Hum mil e dezessete reais)**.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado, que o pagamento da diferença salarial do piso, correspondente ao mês de Janeiro de 2018 garantido pela data base da categoria, respectivamente Janeiro de 2018.

Parágrafo Segundo - Aos funcionários que percebem o salário acima do piso da categoria, terão seus salários reajustados no percentual de 3% (tres por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01/01/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contra cheques de pagamento, contendo a identificação da instituição empregadora e a discriminação das parcelas pagas, assim como dos descontos efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários não efetuados no prazo legalmente previsto, ou nos prazos previstos nas cláusulas constantes deste Acordo, acarretará a incidência de correção monetária adotando-se para o cálculo os índices empregados pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Fica expressamente acordado que a aplicação da correção monetária só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de cinco dias após notificado pelo sindicato obreiro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

Fica assegurado o abono das faltas do empregado que, até o limite de 05 (cinco) dias por ano, deixar de comparecer ao trabalho, para fins de hospitalização ou atendimento de urgência, para atender os filhos menores de 14 (quatorze) anos, inclusive adotivo, cuja condição seja declarada em processo judicial.

Parágrafo Primeiro - DA COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA

A ausência ao trabalho nas hipóteses previstas nesta cláusula, será comprovada por atestado médico passado pelo estabelecimento médico ou hospitalar em que se fizer o atendimento ou o internamento.

Parágrafo Segundo - DAS LIMITAÇÕES DE AUSÊNCIAS

Nas hipóteses de ser o filho a que se refere a presente cláusula, concebido por casal, matrimoniado ou não, mas declarado, sempre, perante a Previdência Social e que trabalhe na instituição empregadora, a ausência remunerada beneficiará o casal conjuntamente e não a cada um dos cônjuges, ficando assim, estabelecido que as ausências limitar-se-ão a 05 (cinco) dias, anuais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, promoções, transferências, etc., no período não inferior a 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta, será garantido igual salário ao substituído, durante aquele período.

Parágrafo Único – Em caso de período inferior a 30 (trinta) dias, o empregado deverá perceber o seu salário proporcional ao do substituído, levando-se em consideração os dias trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado, para a prestação de exame supletivo, vestibular, desde que pré-avisado ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigando-se o estudante a, em igual prazo, apresentar comprovação escrita da realização do exame, fornecida pelo estabelecimento examinador, sob pena de sofrer o desconto cabível.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado que necessitar ausentar-se do trabalho, para obtenção de documentos tais como CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, pedirá ao empregador permissão para ausentar-se, ajustando-se as partes quanto a duração da ausência do trabalho, a qual não ultrapassará um expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Inclui-se na permissão prevista na **cláusula 09**, licença para recebimento de PIS, tendo, neste caso, o empregado, o direito de ausentar-se por um período não superior ao expediente integral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARCELAS REMUNERATÓRIAS

Os prêmios de qualquer natureza, as gratificações, as promoções ou outras vantagens pessoais, devem ser registradas na CTPS, no Livro ou Ficha de Registro do Empregado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As entidades Patronais obrigam-se ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, aos empregados que trabalhem em condições nocivas à saúde ou perigosas, desde que se enquadrem na NORMA REGULAMENTADORA NRº 15 OU NA NORMA REGULAMENTADORA NR Nº 16, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ou que sejam detectadas por perícia técnica legal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

A Entidade Empregadora concederá a título de gratificação anual, de 1% (Um por cento) do salário base a mais no salário dos empregados que estiverem associados do Sindicato Obreiro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As entidades empregadoras que já fornecem aos seus empregados limitar-se-ão ao desconto obrigatório de, no máximo 2% (dois por cento) calculado sobre o salário do empregado, respeitadas as situações de descontos mais vantajosos para o trabalhador já existente nesta data.

Parágrafo Único - Os empregadores destinarão local adequado dentro dos princípios básico de higiene para a refeição de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA OU VALE CESTA

As Entidades fornecerão, mensalmente, aos seus empregados desde que associados ao sindicato obreiro, que laboram em jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, com salário de até 02(dois) pisos salariais já corrigido, condicionado a não ter faltas injustificadas, vale cesta ou cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), salvo aquelas que fornecem alimentação no refeitório próprio ou outro tipo de benefício a título de alimentação/refeição.

Parágrafo único – a concessão deste benefício em espécie não caracteriza salário *in natura*.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O fornecimento do Vale Transporte é obrigatório, nos termos da Lei nº 7.418/85, e a inobservância dessa norma acarretará o ônus da multa estabelecida neste ajuste coletivo, conforme disposição neste Instrumento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A partir de janeiro de 2017, fica instituída a obrigatoriedade do cumprimento do Plano Odontológico pela empregadora para os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado do Pernambuco.

Fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede às Instituições empregadoras por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos.

As instituições que oferecem plano odontológico aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria do sindicato a **Win Administradora de Benefícios**, mencionada ACT 2017, **desde que comprovem a permanência do benefício contratado.**

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Ao empregado que esteja em gozo de auxílio doença, fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias, após a alta do órgão previdenciário, cujo afastamento seja superior a um ano.

Parágrafo Único - O empregado só poderá gozar aviso prévio depois de 30 (trinta) dias do seu retorno à empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Terão direito ao “auxílio funeral” equivalente ao salário base do funcionário falecido, os representantes legais do falecido, desde que o labor tenha sido por mais de 01 (um) ano continuamente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES

As empresas que contenham a partir de 30 mulheres, deverão ter uma creche, convênio autorizado, ou reembolso, de acordo com os artigos 389 e 400 da CLT, ou, conforme Portaria Ministerial 3296/86.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ao empregado demitido por justa causa, será fornecida carta informativa, relatando o motivo da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO**

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE CARREIRA

As empresas que querem adotar o sistema quadro de carreiras deverão informar ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA RESCISÃO QUE SE EFETIVAR NO MÊS DO ACT

A empresa que dispensar o empregado no mês anterior a data base da categoria, incorrerá em multa correspondente a um mês de salário do empregado, de acordo com a Lei nº 6.708/89 e Lei nº 7.238/89, conforme Art. 9º.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As Entidades empregadoras indicarão ao sindicato obreiro, local para afixação de Quadros de Avisos, em setor acessível e visível, para o fim de serem colocados no referido quadro as comunicações de interesse da categoria profissional, tais como boletins, informações e editais, vedada a colocação de matéria de cunho político partidário, ou contrária à administração, aos administradores ou a terceiros.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa da apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, conforme Art. 392, parágrafo 4º, Inciso 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE À APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de empresa, a estabilidade no emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE TEMPO ANTERIOR

No primeiro mês do período de 06 (seis) meses antecedentes à data da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, o empregado obriga-se a informar ao empregador tal circunstância, comprovando o seu tempo de serviço anterior em outras empresas por meio de cópias autenticadas dos anteriores contratos de trabalho, sob pena de não ser beneficiado pela garantia prevista na cláusula 26ª.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

Adotado nos estabelecimentos patronais o uso obrigatório de fardamento, ficará o empregador obrigado a, mediante recibo, fornecê-los gratuitamente, em número de até 02 (dois) uniformes por ano, obrigando-se os empregados ao seu uso, exclusivamente em serviço bem como à sua conservação, ressarcindo os empregadores, nos casos de dano, venda ou extravio.

Parágrafo único - O fornecimento do segundo uniforme fica condicionado à devolução do primeiro pelo empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PÓS-NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado, que os empregados da categoria obreira, terá estabilidade de 30 (trinta) dias após a data-base da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária da categoria profissional conveniente é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se para estabelecimentos patronais, que mantenham regime de plantão, escalas de 12X36, ou seja, doze horas trabalhadas por trinta e seis horas não trabalhadas, nelas incluído o horário das refeições de, no mínimo, 01 (uma) hora, durante o qual os empregados poderão se afastar do local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - DA COMPENSAÇÃO DO DIA DE REPOUSO

O horário de repouso em regime de plantão já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

Parágrafo Segundo - DO REGISTRO DA JORNADA

O pessoal que trabalhar em regime de plantão, somente registrará nos cartões de ponto, conforme o caso, a entrada e saída de plantões, não sendo obrigatório o registro do horário de refeições.

Parágrafo Terceiro - DA INEXISTÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A observância de escala de plantão prevista nesta Cláusula, não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapassando o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras, desde que comprovadamente trabalhadas, serão remuneradas da seguinte forma:

I – As duas primeiras horas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo à hora normal, nos dias úteis;

II - Nos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo à hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que tiverem interesse em pactuar Acordo Coletivo de Trabalho, cujo objeto seja COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/BANCO DE HORAS, devem negociar individualmente com o Sindicato da categoria, mediante assembléia e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornadas não concedidos, de perceber o pagamento de horas extras, exceto caso força maior ou compensação em outro dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Os Empregadores se obrigam a dispensarem seus empregados do expediente da quarta-feira de Carnaval, sem ônus para os mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, às reuniões e assembleias, devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízo do salário e limitada a concessão de, no máximo, dois integrantes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, às reuniões e assembleias, devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízo do salário e limitada a concessão de, no máximo, dois integrantes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, com prévia autorização, do salário base dos seus empregados associados ao sindicato obreiro a contribuição associativa mensal de 2% (dois por cento) efetuado o recolhimento do total dos descontos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na tesouraria do sindicato dos trabalhadores ou em banco que vier a ser indicado, sob pena de ser acrescida, para os recolhimentos efetuados após o prazo fixado nesta cláusula, a correção monetária calculada com base nos índices adotados pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / ASSISTENCIAL

TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A contribuição deverá ser recolhida e paga ao Sindicato de trabalhadores, sendo descontado do percentual de 2% (dois por cento), em duas parcelas de 1% (um cinco por cento), nos meses de Maio e Junho de 2018, devendo a importância correspondente ao desconto da 1ª parcela ser paga até o dia 10 de Maio de 2018 e a 2ª parcela até 10 de Junho de 2018.

Aos empregados das Entidades que são associados do Sindicato obreiro, ficarão exonerados a pagar as referidas contribuições assistenciais.

Parágrafo Primeiro - DESCONTO PARA EMPREGADOS AUSENTES E EMPREGADOS ADMITIDOS EM JANEIRO 2018.

Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, será o mesmo efetuado no mês de reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo - FORMA DE RECOLHIMENTO

Os recolhimentos dos descontos poderão ser efetuados em dias próprias fornecidas pelo sindicato profissional e realizados na tesouraria do sindicato obreiro mediante recibo, ou também poderá ser depositado na conta corrente do sindicato, de nº 2727-1, Agência 1584-3, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo quarto - ATRASO NO RECOLHIMENTO

Os Recolhimentos em atraso serão acrescidos de correção monetária pelos índices adotados na Justiça do Trabalho.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As instituições são obrigadas a descontar a contribuição sindical dos empregados no mês de março de cada ano e repassá-la no mês de abril, conforme artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, uma vez os empregados da categoria, reconhecendo a necessidade de continuidade da entidade sindical e a soberania das decisões em assembleia, autorizam expressamente e de forma prévia, o desconto da contribuição sindical anual em seus vencimentos e sendo a Convenção Coletiva de Trabalho um instrumento coletivo dotado de força legal e reconhecido constitucionalmente através do art. 7º, XXVI, da CF/88 suas cláusulas convencionadas, devem ser respeitadas. A compulsoriedade do recolhimento da contribuição sindical, após previsão e autorização em assembleia é indiscutível, visto que a referida contribuição possui natureza jurídica tributária e como tal, prevalece seu caráter compulsório, podendo ser alterada apenas por Lei Complementar, conforme art. 146 e 149 da CF/88, o que até o presente momento não ocorreu.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado em caso de violação de qualquer das Cláusulas do presente instrumento normativo, das obrigações de dar e fazer pelo empregador, fica este obrigado ao pagamento de uma multa no valor de um piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os empregadores que desejam ministrar cursos de aperfeiçoamento para seus empregados, reunidos em grupos ou turmas, providenciarão para que a realização dos cursos ocorra nos dias úteis preferencialmente dentro do horário do expediente e, caso não seja isto possível, em outros dias e horários, inclusive aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a qualquer Cláusula constante neste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, para dirimir quaisquer conflitos referente ao presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FOLGA NATALÍCIA (ANIVERSÁRIO)

Fica assegurado ao empregado, associado ao Sindicato Obreiro e em pleno gozo de seus direitos estatutários, que a Entidade empregadora concederá a Título de Folga de 01 (um) dia na data correspondente ao seu aniversário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO EMPREGO

As empresas convenientes obrigam-se a encaminhar mensalmente ao sindicato a relação dos seus funcionários demitidos naquele mês contendo o nome, telefone e endereço eletrônico, a fim de que o sindicato possa criar um banco de dados dos funcionários demitidos.

**EDSON CORREIA DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

**SILVIA RISSIN
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ACORDO COLETIVO 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.